



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
*DP-SPJ*

**PROCESSO:** 00714/15– TCE-RO.  
**SUBCATEGORIA:** Recurso de Reconsideração  
**ASSUNTO:** Recurso de Reconsideração - Decisão nº 159/2014 - Pleno, Parecer Prévio nº 08/2014 – Pleno e Decisão nº 369/2014 – Pleno - Processo nº 01610/13/TCER, referente à Prestação de Contas do exercício 2012.  
**JURISDICIONADO:** Poder Executivo do Município de Porto Velho  
**RESPONSÁVEL:** Roberto Eduardo Sobrinho - CPF nº 006.661.088-54  
**ADVOGADOS:** Marcio Melo Nogueira - OAB nº. 2827, Diego de Paiva Vasconcelos - OAB nº. 2013  
**RELATOR:** Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
**SESSÃO:** Nº 19 de 19 de outubro de 2017

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. Presentes as hipóteses de excludentes de responsabilidade. Revisão Geral Anual fora do período defeso. Aumento Vegetativo da Folha de Pagamento. Observância do art. 21, parágrafo único, da LRF. Modificar Acórdão e Parecer Prévio. Considerar as contas aptas à Aprovação. Emissão de Parecer Favorável à aprovação do exercício de 2012.

### **PARECER PRÉVIO**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de outubro de 2017, na forma do disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal c/c o artigo 35 da Lei Complementar nº 154/96, apreciando Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor ROBERTO EDUARDO SOBRINHO contra a Decisão nº 159/2014 – Pleno e o Parecer Prévio nº 08/2014 - Pleno, proferidos no Processo nº 01610/2013 de Prestação de Contas do Município de Porto Velho – exercício de 2012, tendo examinado e discutido a matéria, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; e

CONSIDERANDO que é da competência privativa da Câmara Municipal, conforme determina o artigo 31, § 2º, da CF/88, julgar as contas prestadas anualmente pelo Prefeito Municipal;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
*DP-SPJ*

CONSIDERANDO que a presente prestação de contas, consubstanciada nos balanços e demonstrativos contábeis e seus respectivos anexos, reflete a realidade das movimentações orçamentária, financeira e patrimonial;

CONSIDERANDO que o Município, observou todos os limites constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino, na valorização dos profissionais do magistério, nos gastos com as ações e serviços públicos de saúde; no repasse ao Poder Legislativo, e nos gastos com pessoal;

CONSIDERANDO o cumprimento a regra de final de mandato preconizada do parágrafo único do art. 21 da LRF;

CONSIDERANDO, ainda, que as irregularidades elencadas ao longo do voto são de caráter formal podendo ser corrigidas ao longo da gestão seguinte;

É DE PARECER que as contas do Município de Porto Velho, relativas ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Prefeito Roberto Eduardo Sobrinho, estão APTAS a receberem aprovação pela Augusta Câmara Municipal, à exceção das Contas da Mesa da Câmara Municipal, dos convênios e contratos firmados pelo município em 2012, além dos atos de ordenação de despesas eventualmente praticados pelo Chefe do Poder Executivo, que serão apreciadas e julgadas oportunamente em autos apartados.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA e BENEDITO ANTÔNIO ALVES; os Conselheiros-Substitutos FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA e ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente em exercício PAULO CURI NETO; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS. O Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO declarou-se suspeito, nos termos do art. 145 do Código de Processo Civil.

Porto Velho/RO, 19 de outubro de 2017.

(assinado eletronicamente)  
FRANCISCO CARVALHO  
DA SILVA  
Conselheiro Relator  
Mat. 396

(assinado eletronicamente)  
PAULO CURI NETO  
Conselheiro Presidente em exercício  
Mat. 450

Em 19 de Outubro de 2017



PAULO CURI NETO  
PRESIDENTE



FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
RELATOR